

A seguir são apresentados dois exemplos sobre a recuperação de valores destinados de forma a demonstrar que as destinações são custeadas pela União.

Simule seu imposto

<https://bit.ly/ICEaBqt>



Exemplo 1:

Declaração com Imposto a RESTITUIR

VALORES	COM DESTINAÇÃO	SEM DESTINAÇÃO
Imposto devido apurado	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
IR retido na fonte	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Dedução da Doação	R\$ 800,00	
Saldo de IR e restituir	R\$ 2.800,00	R\$ 2.000,00

(*) Limite da Dedução = R\$ 14.000,00 x 6% = R\$ 840,00



Exemplo 2:

Declaração com Imposto a PAGAR

VALORES	COM DESTINAÇÃO	SEM DESTINAÇÃO
Imposto devido apurado	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
IR retido na fonte	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Dedução da Doação	R\$ 800,00	
Saldo de IR a pagar	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

(*) Limite da Dedução = R\$ 14.000,00 x 6% = R\$ 840,00

Na Declaração de Ajuste Anual, quadro Relação de Pagamentos e Doações Efetuadas, deve constar o nome e o CNPJ do Fundo destinatário, o código fiscal e o valor destinado. Ao destinar seu imposto, o contribuinte não gasta nada e ajuda a resgatar a dignidade de pessoas que dependem da caridade para garantia de seus direitos. Quanto mais pessoas e empresas destinarem, maior será o número de pessoas que terão seus direitos assegurados com recursos públicos e menor será o número dos que continuarão na dependência da caridade pública.

O incentivo fiscal é uma fonte de recursos que se renova todos os anos. Novos investimentos para atender novos beneficiários poderão ser programados em função da capacidade local de gerar destinações incentivadas e da probabilidade de apoio que se possa esperar dos contribuintes para novos projetos.

Contato: (51) 3425-7650 Gestão dos Fundos Municipais

E-mail: gestaofundos@canoas.rs.gov.br

Colabore com os Fundos Municipais do Idoso, Criança e do Adolescente



GESTÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO IDOSO, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Quem pode destinar e deduzir do imposto de renda?

A pessoa física, que declara imposto de renda pelo modelo completo, até 6% do imposto devido desde que a destinação seja a um dos Fundos da Criança e do Adolescente ou Idoso relacionados na própria declaração de renda.

As empresas de lucro real, podem destinar até 1% do imposto devido para cada Fundo. Esses recursos são encaminhados a instituições que possuem projetos aprovados com as características previstas na legislação.

Até mesmo quem apresenta IR a restituir, pode fazer a destinação. Neste caso, a restituição será acrescida do valor destinado, com correção monetária.

Até quando a destinação pode ser paga?

Para pessoa física até o fim de abril, quando termina o prazo para a entrega da declaração.

A pessoa jurídica poderá deduzir o total das destinações efetuadas do imposto devido de cada período de apuração.

Quanto posso destinar diretamente na declaração?

• Modalidade válida apenas para pessoa física:

Até 3% do imposto devido, apurado na própria declaração, observado também o limite global de 6% que poderia ter sido destinado no ano-base.

a) Quem destinou por estimativa no ano anterior e utilizou só uma parte do limite permitido (até 6% do imposto devido), pode agora fazer nova destinação, limitada a 3%, para completar o limite global de 6%.

b) Quem não destinou no ano anterior, pode destinar 3% do imposto devido que for apurado na declaração de renda.

Posso destinar também para outros beneficiários?

Atualmente, as destinações feitas diretamente na declaração de rendas só podem ser efetivadas para o Fundo da Criança e do Adolescente, com expectativa de que a partir de 2020 isso seja possível também para o Fundo do Idoso.

O incentivo fiscal é o mesmo. O direito da pessoa física é que foi ampliado. As principais diferenças entre as duas modalidades estão citadas abaixo.

• Destinações no ano-base (até o fim de dezembro)

Pessoa Física:

a) São feitas diretamente aos Fundos da Criança e do Adolescente ou Idoso, mediante depósito em conta bancária, e a dedução do imposto é feita na declaração do ano seguinte, na ficha Doações Efetuadas.

b) O limite de 6% do imposto devido é global, isto é, a pessoa física pode destinar o valor permitido, a seu critério, a beneficiários distintos (crianças e adolescentes, idosos, cultura, esporte, Pronon e Pronas).

Pessoa Jurídica:

c) A pessoa jurídica enquadrada no Lucro Real poderá destinar parte do IR devido, limitado a 9%, sendo 1% por meio da Lei do Fundo da Criança e do Adolescente (Funcriança), 1% (Lei do Idoso), 1% (Lei de Incentivo ao Esporte), 1% (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon), 1% (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD) e 4% (Lei de Incentivo à Cultura).

Qual é a diferença entre destinar no ano-base e na declaração?

Para onde vão os recursos destinados?

Os próprios Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, administradores dos Fundos, repassam os valores destinados para as entidades beneficentes contempladas.

• Destinações diretamente na declaração de renda

a) São feitas na ficha Doações Diretamente na Declaração, do Resumo da Declaração, em nome do Fundo escolhido e pagas mediante DARF, automaticamente elaborada. Não é preciso fazer cálculo, pois o valor disponível para destinação é indicado ao contribuinte na própria ficha onde a mesma é registrada.

b) Os valores destinados são repassados aos Fundos pela Receita Federal.

c) Só são habilitados a receber destinações diretamente na declaração os Fundos cadastrados na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e por ela inscritos na Receita Federal, até 31 de outubro de cada ano.

Que vantagens traz a nova modalidade de destinação?

Vantagens maiores têm as crianças e os adolescentes assistidos com recursos destinados por incentivo fiscal e as entidades que lhes prestam assistência. Mas o contribuinte também tem vantagem.

Não haverá risco de destinar mais do que o limite permitido: basta destinar 3% do valor estimado, no ano-base, mais um complemento de até 3%, no ano seguinte, quando o valor exato do imposto devido for conhecido.



Pronon e Pronas

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) foram criados para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuam no campo da oncologia e da pessoa com deficiência. O intuito é ampliar a oferta de serviços e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais; apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos – em todos os níveis; e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

Para fazer sua destinação, tanto a pessoa física, quanto a jurídica devem entrar em contato com a instituição proponente (responsável pela elaboração, apresentação e futura execução do projeto) para informar sua intenção de destinar a determinado projeto. Durante o contato, o destinador deverá fornecer **dados de identificação, necessários para a elaboração do comprovante do valor destinado.**

A pessoa jurídica incentivadora, tributada com base no lucro real, poderá deduzir do imposto devido sobre a renda, em cada período de apuração (trimestral, anual, etc) o valor total das destinações, limitado a 1% do imposto devido, vedado a dedução como despesa operacional – aquelas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção.

Para apoiar os projetos aprovados, as empresas devem depositar/transferir o valor desejado para destinação na conta captação do projeto até o último dia útil do ano corrente. As instituições responsáveis pelos projetos apoiados pelas empresas deverão emitir um recibo original que servirá como comprovante para que a renúncia fiscal se efetue. **Este recurso é oficial, emitido diretamente nos sistemas do Governo Federal, que informa a Receita Federal, automaticamente, cada destinação realizada.**